DEC DATEMENT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI № 22, DE 28 DE JULHO DE 2020

Institui no âmbito das Secretarias Municipais da Fazenda e da Educação, Cultura e Desporto a Política de Educação Fiscal para a Cidadania.

CAPÍTULO I Do Objeto

- Art. 1º Fica instituída no âmbito das Secretarias Municipais da Fazenda em conjunto com a da Educação a Política de Educação Fiscal para a Cidadania, que tem por finalidade conscientizar a sociedade quanto à importância dos tributos, seu papel na sociedade e na economia, bem como no que toca à relevância da transparência e do controle social dos gastos públicos, harmonizando sua relação com o poder público.
- Art. 2º A finalidade prevista no artigo anterior será alcançada com ações e projetos destinados a estudantes, servidores públicos, contribuintes e sociedade em geral, todos coordenados pela Secretaria Municipal da Fazenda, contando com a participação da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO II Das Diretrizes

- Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Educação Fiscal para a Cidadania:
 - I alinhamento aos objetivos estratégicos da Secretaria da Fazenda;
- II continuo aperfeiçoamento das ações de transparência da SEMFAZ e de sua comunicação com a sociedade;
- III interlocução e parceria com os órgãos dos outros entes federativos que trabalham com a temática da Educação Fiscal no país;
- IV monitoramento e avaliação constante dos projetos desenvolvidos, visando a que os resultados previstos sejam alcançados;
- V trabalho conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, em especial com as diretrizes pedagógicas e educacionais dessa secretaria;
 - VI sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;
 - VII levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública;
- VIII incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
 - IX criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

G ATTENDED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- X promover a relação existente entre a disponibilização de informações ao cidadão e a democracia participativa;
- XI promover a maior participação interinstitucional municipal e a sua relação com a efetiva realização de ações fiscais efetivas;
- XII desenvolver o projeto de Educação Fiscal como um todo de forma que o mesmo possa vir a contribuir de maneira efetiva para a modelagem de conceitos de Educação Fiscal, Justiça Fiscal e Cidadania Participativa na comunidade.

CAPÍTULO III Das Ações

- Art. 4º As ações mencionadas no Art. 2º seguem a classificação abaixo:
- I educacionais: visam alcançar profissionais de educação e estudantes;
- II tributárias: visam alcançar os contribuintes de tributos em geral;
- III sociais: visam alcançar a todos os tipos de público e a sociedade em geral;
- IV organizacionais: visam as entidades ou organizações que tratam com tributos ou que atuem estimulando a atividade empresarial ou o exercício da cidadania;
- V institucionais: visam alcançar o público interno das secretarias e de outros órgãos públicos, bem como de outros entes.

CAPÍTULO IV Dos Representantes da Educação Fiscal

- Art. 5º Cada Secretaria Municipal (Fazenda e Educação) terá 01 (um) Representante da Educação Fiscal e 01 (um) suplente para atuar na ausência do titular.
- Art. 6º O Representante da Educação Fiscal é o servidor escolhido e designado para atuar como responsável pela coordenação das atividades e projetos de disseminação da educação fiscal no Município, em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e sob a orientação destes.

Parágrafo único. As atribuições do servidor como Representante da Educação Fiscal serão exercidas concomitantemente com as do seu cargo ou função, não fazendo jus a remuneração adicional por esta atividade.

- Art. 7º O Representante da Educação Fiscal tem as seguintes atribuições:
- I participar da elaboração do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal, no que concerne às atividades a serem desenvolvidas no Município;
- II coordenar a realização das ações e projetos a serem desenvolvidos no Município;

LISOT PATRIAL PATRIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- III realizar a interlocução com outros órgãos públicos da união e dos municípios que trabalhem com a temática da educação fiscal;
- IV articular parcerias para a disseminação do Programa de Educação Fiscal junto a públicos diversos;
- V promover a guarda e a utilização eficiente dos recursos materiais utilizados nas ações de disseminação da educação fiscal;
- VI informar ao Secretário da Fazenda quanto aos indicadores e dados das ações realizadas e os resultados alcançados;
- VII manter interlocução permanente com a Secretaria da Fazenda com vistas a que os objetivos estratégicos relativos à Educação Fiscal possam ser alcançados de forma equilibrada no Município;
- VIII guardar e preservar os documentos recebidos e acumulados, independente de seu suporte, visando garantir agilidade no controle, acesso, utilização e recuperação das informações nele contidas, observadas as restrições legais, imprescindível para o processo de tomada de decisões e para a preservação da memória das ações de Educação Fiscal realizadas.

CAPÍTULO V

Da Elaboração do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal

- Art. 8º Anualmente, no período de outubro a novembro, a Secretaria da Fazenda em conjunto com a Secretaria de Educação, procederá à elaboração do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal, que será executado no ano seguinte.
- §1º As ações serão estabelecidas na conformidade do Art. 4º e serão desenvolvidas em todo o Município, em alinhamento com o Planejamento Estratégico da Secretaria da Fazenda.
- §2º No tocante às ações a serem desenvolvidas, os Representantes da Educação Fiscal participarão ativamente das definições a serem adotadas.
- Art. 9º Após a sua formatação final, o Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal será submetido à aprovação do Secretário da Fazenda e publicado até o final do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Da Execução do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal

Art. 10. A execução do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal terá início no mês de janeiro de cada ano e será coordenada pela Secretaria da Fazenda, que o executará com o apoio dos da Secretaria da Educação e de Representantes Regionais da Educação Fiscal.

THE DATE DATE OF THE PARTY OF T

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. Os servidores das demais Coordenadorias e Setores da Secretaria da Fazenda e da Educação poderão participar de atividades das ações de disseminação da educação fiscal, desde que convidados pela Secretaria da Fazenda e autorizados por suas respectivas chefias imediatas.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda propiciará os meios necessários para a capacitação dos servidores que atuarem nas ações mencionadas neste artigo.

Art. 12. As ações constantes do plano de trabalho referido no Art. 7º que forem desenvolvidas no âmbito do Grupo Estadual de Educação Fiscal serão planejadas, executadas e avaliadas em conjunto com os órgãos que o integram.

CAPÍTULO VII

Do Controle e Monitoramento do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal

Art. 13. Cabe à Secretaria da Fazenda instituir Controle e Monitoramento da Execução do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal.

Parágrafo único. O previsto neste artigo tanto visará assegurar que as ações desenvolvidas contribuam efetivamente com o alcance dos objetivos estratégicos da secretaria relacionados à educação fiscal, como deverá propiciar que as ações possam ser desenvolvidas de forma equânime em todo Município.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 14. As ações implementadas em decorrência da Política de Educação Fiscal para a Cidadania instituída por essa Lei estão de acordo com os objetivos do Grupo Estadual de Educação Fiscal e com o Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa Prefeito Municipal

DRO ENTERA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 22, DE 28 DE JULHO DE 2020

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis a inclusa Proposta de Lei que tem por finalidade instituir no Município de Pinheiro Machado políticas de Educação Fiscal, implementando as disposições legais necessárias e impostas pela legislação federal à Fazenda Municipal, regulamentando a forma de atuação do fisco municipal, bem como da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, e estabelecendo os critérios pertinentes a administração fazendária para seu cumprimento.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir Projeto de Educação Fiscal e sinalizar questionamentos que venham a impulsionar a pesquisa e a produção de novos conhecimentos na área, em especial com enfoque da Justiça Fiscal e da Cidadania, gerando ao final maior valor agregado às ações concretas nessa área de atuação com a coisa pública.

A comprovação da efetividade dos processos, ações e metodologia utilizados como forma de desenvolver maior Justiça Fiscal no Município e consolidar os conceitos de Cidadania e Participação Popular na construção da Sociedade são objetivos traçados a serem alcançados no longo prazo.

Porém, visa-se fomentar uma política de ampliação da Justiça Fiscal e Cidadania no Município, especificamente no intuito de reduzir a sonegação fiscal e a informalidade das empresas no Município, e buscar resolver tal situação com a implementação de um projeto amplo e estruturado de Educação Fiscal que envolva a comunidade escolar e a sociedade como um todo com o desenvolvimento de ações conjuntas entre a Secretaria Municipal da Fazenda e da Educação.

A estruturação fiscal no município, através de capacitação teórica e pratica para essa nova realidade já está em andamento. Os servidores municipais da Fiscalização já iniciaram o contato com os treinamentos sobre Direito Tributário, Direito Administrativo e na sequência da programação da capacitação estarão tratando a questão da Educação Fiscal, Justiça Fiscal e Cidadania.

A conclusão a que se chega, desde já, é a de que a adoção dos meios de capacitação dos servidores através de palestras e ações práticas, gerenciais e operacionais é um caminho adequado para fomentar o desenvolvimento da consciência de Justiça Fiscal e Cidadania e até mesmo da maximização da arrecadação e da transparência da relação entre o contribuinte e o fisco, e uma oportunidade de crescimento para todos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

A administração pública municipal, haja vista a escassez de recursos financeiros necessários à manutenção das necessidades públicas e ao custeio dos direitos individuais e sociais, deve se valer de todos os meios existentes, inclusive os educacionais, a fim de buscar a redução da sonegação e a maximização da arrecadação de tributos próprios, especialmente através da Educação Fiscal. Nesse sentido é que se deve buscar efetivar a Justiça Fiscal enquanto princípio balizador da tributação como um todo e a Eficiência Administrativa buscando mais agilidade, austeridade e gestão de dados. Mas também há necessidade de conscientizar a população sobre essas ações para que sejam duradouras e surtam efeitos de longo prazo (duradouros) trazendo uma nova realidade social.

Há de se visar justamente equalizar a distribuição da carga tributária equanimemente entre os contribuintes, utilizando-se, para tanto, de meios de redução da sonegação pelo incentivo a que os munícipes exijam a emissão de notas fiscais, cientes de que essa atitude irá auxiliar o Município no desenvolvimento de seus projetos e ações sociais. A maximização da arrecadação de suas receitas e a maior qualidade na prestação dos serviços públicos, através da transparência da relação entre o contribuinte e o fisco será concretizada e viabilizada quanto maior for o interesse da população como um todo na colaboração com o Fisco Municipal. Isso só será possível com o desenvolvimento da Educação Fiscal.

Porém, essa ação indica que um salto qualitativo ainda está por vir, qual seja "[...] promover a resignificação dos conteúdos gerenciais — conceitos e pressupostos —, em tecnologia de gestão, coerentes com as especificidades que marcam a organização pública" (BERGUE, 2011, p. 359)¹. Eis aqui o grande propósito, produzir essa resignificação dos conteúdos estratégicos privados em ações públicas coerentes e voltadas à visão pública e não privada das ações a serem tomadas, especialmente, na gestão de dados e aplicabilidade de seus resultados em ações fiscais e tomada de decisões, promovendo a interação com a população e o desenvolvimento da participação social na persecução da Justiça Fiscal e da Cidadania.

Enquanto executivos de empresas tendem a buscar a maximização de resultados para os acionistas da organização (sócios), visando extrair as maiores margens de lucratividade dos recursos disponíveis (tecnológicos, humanos e insumos), é impositivo questionar-se como essa relação pode ocorrer na administração pública. Como se medem resultados em gestão tributária? Que campo de controle se torna indispensável nessa área? Há, assim, "[...] um problema estrutural da gestão pública, sobretudo municipal: a falta de dados e informações de utilidade pública consolidadas e simplificadas, de modo que possa subsidiar o planejamento e a alocação de recursos

¹ BERGUE, Sandro Trescastro. **Modelos de gestão em organizações públicas**: teorias e tecnologias gerenciais para análise e transformação organizacional. Caxias do Sul: Educ, 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

municipais" (RÉUS, 2012)². Além da resistência histórica dos contribuintes no recolhimento de tributos e da população como um todo na colaboração como agentes operacionais de controle e combate à sonegação diariamente.

As respostas a essas questões demandam da produção de ações em diferentes campos de atuação, entre os quais, destacam-se, além da administração em si, a ciência política, o direito, a economia e, principalmente em face do grau de informatização das informações públicas atuais, da ciência da computação. O intuito de responder a essas questões prementes, a proposição de uma abordagem de múltiplas perspectivas teóricas com finalidade analítica orientada às organizações públicas, deveria ser um esforço premente da nossa organização como um todo, já que, prestamos serviços aos cidadãos.

A nível de projeto, pretende-se contribuir com a gestão pública a partir dos referenciais teóricos primários como os princípios que regem a administração, passando pela influência da Justiça Fiscal e da Cidadania no processo de redução da sonegação fiscal, chegando a construção de uma sociedade consciente de seus deveres e de seus direitos e, principalmente, de que seus direitos são bancados pela arrecadação de tributos.

Vive-se um momento em que a única constante é a certeza da mudança e as inovações advindas. Lança-se um olhar sobre a questão da transparência da administração pública municipal, em função da interação entre o poder público municipal e a sociedade, permitindo que a sociedade acompanhe, cobre, compare e colabore com este importante aspecto do uso e acesso à informação, hoje, inclusive, defendido por lei federal.

No mesmo sentido, deve o Município utilizar-se do mesmo conceito de transparência na relação entre o contribuinte e o fisco. Nessa visão, o aumento da interação entre a administração municipal e a sociedade, devem ser estimulados a ponto de que se possa mudar a realidade que eles representam e colaborar com a ideia da transparência e efetividade nessa relação.

Pelo exposto, sob o ponto de vista da necessidade, crê-se justificada a ação que, por visar contribuir para com a realização de melhoria na qualidade da informação ao Munícipe, desde a comunidade escolar até a comunidade em geral, como ação estratégica a ser aplicada na administração municipal no que tange a persecução da Justiça Fiscal e da promoção da Cidadania. Além disso, crê-se no despertar da nossa sociedade para a eficiência, eficácia, efetividade e transparência, através da melhora da relação entre o contribuinte e o fisco.

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, pela importância do incluso Projeto, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado.

² RÉUS, Luana Silva. **Gestão Municipal e Desenvolvimento Sustentável**: Um panorama dos indicadores de sustentabilidade nos municípios catarinenses. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração). Universidade do Estado de Santa Catarina, UDESC, 2012.

DRO PATERA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em razão dos prazos a serem cumpridos, e da importância da matéria em pauta, tendo em vista as necessárias alterações na forma de trabalhar e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática o texto da minuta ora encaminhada, e requer-se, desde já, seja a mesma apreciada em REGIME DE RITO ORDINÁRIO.

Por essas razões, ainda que de forma resumida aqui destacadas, dentre outras tantas que poderiam ser listadas, as quais inequivocamente justificam a proposta de Lei que segue, que, contando com sua costumeira atenta análise e autônoma deliberação desta egrégia câmara, esperamos ver a matéria devidamente aprovada.

Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa Prefeito Municipal